



PROJETO DE LEI Nº 61, DE 29 DE MAIO DE 2015

Altera a alíquota prevista nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 4.433, de 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores municipais do Município de Montenegro.

Art. 1º. Altera a alíquota prevista nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 4.433, de 24 de Abril de 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAZ dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro, passado a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores referidos no art. 1º, na razão de 8% (oito por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – administração Centralizada e Câmara Municipal – na razão de 8% (oito por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas;" (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de maio de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor: _____	
Absentias: _____	
Presidente	Votos contra: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. N° 167 - PEG 11/15	
Em 29 de 05 de 2015	

Ofício 460/2015 – GP

Montenegro, 29 de maio de 2015

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 61/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a alteração de alíquota prevista nos incisos I e II do art.2º da Lei nº 4.433, de 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro.

Para fins de execução devida na busca de equilíbrio financeiro do fundo, e pelo que o conselho do FAP/FAS aponta para o cumprimento do cenário da 3º opção (página 6), dessa forma justificamos a mudança da Lei nº 6.108 de 2015, nas alíneas I e II onde se lê “7,5% (sete vírgula cinco por cento)”, passa-se a ler “8,0 (oito por cento)”. Essa será a alíquota que passará a viger sobre as contribuições de caráter compulsório dos servidores no art. 1º da Lei supracitado, e sobre o produto de arrecadação da contribuição do Município.

Anexo o processo administrativo nº 2402/2015.
Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>André Luis SVSIN</u>
Em:	<u>29/05/15</u> , às <u>14:14</u>

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES